

LEI Nº 568 /2002

Altera a composição e competência do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - CONTUR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 208 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico passará a denominar-se Conselho de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico – CONTUR.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - CONTUR será composto por representantes dos órgãos e entidades públicas e de representantes da sociedade civil nomeados pelo Prefeito, tendo como membros:

- I - Prefeito municipal, que o presidirá;
- II - Secretário de Turismo e Cultura;
- III - Secretário de Administração, Planejamento e Meio Ambiente;
- IV - 8 (oito) representantes do setor turístico;
- V - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo indicado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 3.º A Secretaria de Turismo e Cultura prestará o apoio administrativo necessário às atividades do CONTUR.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o artigo 4º, da Lei 470/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS,

Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito